

LEI N.º 1246 DE 27 DE JUNHO DE 2013

Torna Patrimônio Cultural e Imaterial do Município e do Povo Sobralense o doce Fartes e sua receita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Sobralense o doce Fartes e sua receita.

Parágrafo Único. O órgão municipal de proteção do patrimônio cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal